

CARTA DE SERVIÇOS SOBRE ESTÁGIOS E SERVIÇOS-ESCOLA





CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DE PSICOLOGIA

CARTA DE SERVIÇOS SOBRE ESTÁGIOS E SERVIÇOS-ESCOLA

Brasília, Setembro/2013
1ª Edição



ÍNDICE

1. Apresentação	9
2. Concepção e objetivos do estágio em Psicologia	10
3. Legislação federal	10
4. Estágio e os Conselhos de Psicologia	12
4.1. Código de Ética (Resolução CFP nº 10/2005)	12
4.2. Registro documental (Resolução CFP nº 1/2009)	13
4.3. Manual de produção de documentos (Resolução CFP nº 7/2003)	13
4.4. Resolução que institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia (Resolução CFP nº 3/2007)	13
5. Tipos de estágio em Psicologia	14
5.1. Estágio obrigatório	14
5.1.1. Estágio básico	14
5.1.2. Estágio específico	15
5.1.3. Estágio interno	15
5.1.4. Estágio externo	15
5.2. Estágio não obrigatório	15
5.3. Estágios irregulares	16
6. Serviço-escola	16
6.1. Concepção e objetivos	16
6.2. Prontuários	17
6.3. Informativo às (aos) usuárias(os)	18
6.4. Informativo às(aos) estagiárias(os)	19

7. Supervisão e orientação de estágio	19
7.1 Da(o) supervisora(or) e da(o) orientadora (or)	20
7.1.1 Do estágio não obrigatório	20
7.1.2 Do estágio obrigatório	20
7.1.3 Da comunicação	20
7.2 Da supervisão	20
7.2.1 Dos estágios específicos	20
7.2.2 Os estágios básicos	21
8. Referências bibliográficas	21
9. Anexos:	22
9.1 Relação de Leis e Resoluções usadas no documento Carta de Serviço	22
9.2 Entidades responsáveis pela publicação	22

1. APRESENTAÇÃO

Este documento tem o objetivo de oferecer referências sobre a formação e o exercício profissional aos coordenadores, professores, orientadores e supervisores de estágio, e também aos estudantes e comunidade.

Discutir a qualidade técnica dos estágios e da formação de nossos profissionais, em especial, com a presença de novos atores, significa romper com a lógica legal e tradicional preestabelecida no Brasil. Isso porque há papéis claramente distintos e exercidos pelas diversas instituições no país: a Academia, submetida às normas emitidas pelo Ministério da Educação, responsável pela formação e os Conselhos Profissionais, pela orientação e fiscalização do exercício profissional.

É simples perceber o quanto a formação pode influenciar no exercício profissional, mas qual seria a responsabilidade dos Conselhos Profissionais na formação? Como essa relação deve ser estabelecida? Até onde e como os Conselhos Profissionais podem participar da formação?

O estágio é a etapa inicial do exercício profissional com supervisão, é a oportunidade do aprendizado na prática, é, portanto, o principal elo do exercício profissional com a formação. Assim, tanto a instituição formadora quanto o órgão regulador do exercício profissional são igualmente responsáveis pelo continuum entre a formação e o exercício profissional.

Importante lembrar que cabe, também, aos órgãos profissionais, medidas para a garantia da oferta de serviço profissional de qualidade à população. Diante disso, o Conselho Federal e Regionais de Psicologia não se furtam à atribuição de regulamentar normas para o estágio, reconhecendo a responsabilidade da(o) psicóloga(o) supervisora (or) pela aplicação adequada dos métodos e das técnicas psicológicas, pelo respeito à ética profissional e pelo serviço de qualidade à população.

Assim, este documento reúne a principal legislação federal sobre estágios e regulamentação profissional e ética em Psicologia. Aqui está reunida a compilação de documentos de orientações, anteriormente produzida por CFP, CRP-SP e Abep, agora ampliada e detalhada em sua redação e aplicação.

Consideramos, neste documento, o significativo papel da Associação Brasileira de Ensino de Psicologia (Abep), que é uma associação civil cujo principal objetivo é o desenvolvimento e o aprimoramento do ensino da Psicologia. Portanto, não tem finalidade normativa ou regulatória, mas

de orientação, promoção de diálogo e participação em projetos e eventos que promovam a qualificação contínua da formação profissional da (o) psicóloga (o), que obrigatoriamente inclui estágios. Trabalha em parceria com o Sistema Conselhos de Psicologia, instâncias públicas e privadas e outras associações científicas; congregam cursos, coordenadores, professores, supervisores de estágio e discentes.

Entendemos que este é o documento de referência sobre formação e ética profissional na área de estágios, atingindo o objetivo do CFP de honrar seu compromisso com a qualificação da atuação das(os) psicólogas(os) em todos os seus espaços de atuação, em especial na formação de novos profissionais.

Humberto Cota Verona

Presidente do Conselho Federal de Psicologia

2. CONCEPÇÃO E OBJETIVOS DO ESTÁGIO EM PSICOLOGIA

O estágio em Psicologia é um conjunto de atividades supervisionadas realizadas em situações reais de vida e de trabalho, por um estudante regularmente matriculado em curso de graduação nessa área. Tem por objetivo desenvolver a aprendizagem profissional e sociocultural da(o) estudante, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

Por ser interface entre atividades acadêmica e profissional, o estágio oferece a possibilidade de problematizar a realidade, sendo espaço privilegiado para o exercício profissional supervisionado, para a intervenção em novos campos de atuação, bem como para o levantamento de questões de pesquisa.

Diante da constante ampliação das modalidades e contextos de atuação da (o) psicóloga (o), os estágios são importantes instrumentos pedagógicos de desenvolvimento profissional, social e da própria Psicologia.

3. LEGISLAÇÃO FEDERAL

A Lei n.º 11.788/2008 (Lei do Estágio) regulamenta as atividades de estágio realizadas por estudantes de diferentes níveis de formação. Define:

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

A lei aponta para o papel que a agência educativa deverá desempenhar no conjunto das atividades e no seu gerenciamento, seja nos estágios de caráter obrigatório, definidos como tal no projeto pedagógico do curso, seja nos estágios de caráter não obrigatório.

Destaca-se que todas as atividades desenvolvidas pela (o) aluna (o) durante o estágio deverão se articular com o projeto pedagógico do curso.

Na perspectiva de garantir à (ao) estudante, na situação de estágio, o exercício efetivo de atividades compatíveis com sua área de formação, entende-se que a exigência da participação direta da ação educativa na atividade laboral que caracteriza o estágio é um dos pilares da referida lei.

O estágio deverá ser acompanhado pelo professor orientador da instituição de ensino e, no caso de ser realizado em campo externo à Instituição de Ensino Superior (IES), também por supervisora (or) da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º dessa Lei e por menção de aprovação final do estagiário. Isso se aplica tanto aos estágios obrigatórios quanto aos não obrigatórios.

É importante observar que a Lei de Estágio usa a denominação orientadora (or) para a (o) professora (or) da IES e a denominação supervisora (or) para a (o) responsável pelo acompanhamento no campo de estágio da concedente. No presente documento utiliza-se essa mesma denominação.

A Lei n.º 11.788/2008 cumpre papel fiscalizador das relações entre instituições de ensino, estudantes e concedentes de estágios, entendendo-as (os) como parte do processo formativo.

Outras normativas federais a respeito de estágio poderão ser produzidas. Resta, assim, a todas (os) as (os) envolvidas (os) no processo de

estágio – orientadoras (es), supervisoras (es), instituições de ensino con- cedentes, profissionais e estagiárias (os) – estar constantemente atentos à atualização da legislação e observá-la.

4. RESOLUÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

São atribuições do Conselho Federal de Psicologia (CFP): orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicóloga (o) (Lei nº 5.766/1962, artigo 6º, item “c”).

Assim, considerando a importância dos estágios no processo de formação dos futuros psicólogos e zelando pela qualidade dos serviços psicológicos prestados à população, o Conselho Federal de Psicologia dispõe de normas sobre estágio.

4.1 Código de Ética (Resolução CFP nº 10/2005).

O Código de Ética Profissional da (o) Psicóloga (o) delinea, para a sociedade, as responsabilidades e deveres da (o) psicóloga (o), oferece diretrizes para a sua formação e baliza julgamentos das suas ações, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação do significado social da profissão.

Especificamente, para a formação profissional, destacamos os Princípios Fundamentais I, II e VI do Código de Ética Profissional da (o) Psicóloga (o):

I. A (O) psicóloga (o) baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

II. A (O) psicóloga (o) trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(...)

VI. A (O) psicóloga (o) zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.

Destacamos, ainda, que as (os) alunas (os) estagiárias (os) devem submeter todas as ações que executam a apreciação das (os) orientadoras (es) e supervisoras (es), sendo estas (es) as (os) responsáveis por elas, como expressa o Código de Ética Profissional da (o) Psicóloga (o):

Art. 17. Caberá aos psicólogos docentes ou supervisores esclarecer, informar, orientar e exigir dos estudantes a observância dos princípios e normas contidas neste Código.

4.2 Registro documental (Resolução CFP nº 1/2009)

O Conselho Federal de Psicologia tornou obrigatório, por meio da Resolução CFP nº 1/2009, o registro documental decorrente de prestação de serviços psicológicos. Esta resolução também se aplica quando os serviços são realizados em situações de estágios.

4.3 Manual de produção de documentos (Resolução CFP nº 7/2003)

Todo e qualquer documento produzido em decorrência da prestação de serviços psicológicos deve atender à Resolução CFP nº 007/2003, inclusive quando esses serviços são prestados no período de estágio.

4.4 Resolução que institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia (Resolução CFP nº 3/2007)

Ao manter um serviço-escola que preste serviços à comunidade em dependências próprias, a IES deverá registrá-lo no Conselho Regional de Psicologia de sua região e manter uma (um) responsável técnica (o):

Art. 36 As pessoas jurídicas registradas ou cadastradas deverão ter pelo menos um responsável técnico por agência, filial ou sucursal.

§ 1º. Entende-se como responsável técnico aquela (e) psicóloga (o) que se responsabiliza perante o Conselho Regional de Psicologia para atuar como tal, obrigando-se a:

I - acompanhar os serviços prestados;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e éticas, pela qualidade dos serviços e pela guarda do material utilizado, adequação física e qualidade do ambiente de trabalho utilizado;

III - comunicar ao Conselho Regional o seu desligamento da função ou o seu afastamento da pessoa jurídica.

§ 2º. Exclui-se da Responsabilidade Técnica os deveres éticos individuais desde que se prove não ter havido negligência na sua função.

É importante destacar que a Resolução CFP nº 3/2007 estabelece ainda:

Art. 52. - § 3º - A (O) psicóloga (o) responsável obriga-se a verificar pessoalmente a capacitação técnica de sua (seu) estagiária (o), supervisionando-a (o) e sendo responsável direto pela aplicação adequada dos métodos e técnicas psicológicas e pelo respeito à ética profissional.

5. TIPOS DE ESTÁGIO EM PSICOLOGIA

A Lei nº 11.788/2008 define a existência de estágios obrigatórios e não obrigatórios, estabelecendo que essas duas modalidades são determinadas pelas diretrizes curriculares e pelo projeto pedagógico do curso.

5.1 Estágios Obrigatórios

São definidos como tais no projeto pedagógico do curso, que estabelece sua organização e seu funcionamento, de forma a serem também compatíveis com o projeto pedagógico institucional. Sua carga horária obedece às determinações das diretrizes curriculares nacionais e são requisitos para aprovação e integralização do curso.

Os serviços prestados por meio das atividades de estágio deverão atender às demandas dos contextos e cenários nos quais as atividades estão inseridas. As Diretrizes Curriculares Nacionais orientam que essas atividades devem ser organizadas de forma a permitir a inserção da (o) estudante em diferentes contextos institucionais e sociais, articulada com profissionais de áreas afins.

As Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecem, também, que os estágios obrigatórios dos cursos de Psicologia devem se estruturar em dois níveis, a saber, o básico e o específico, cada um com sua carga horária própria.

5.1.1 Estágio básico

Visa ao desenvolvimento de práticas integrativas das competências e habilidades previstas no núcleo comum de formação. O núcleo comum, que estabelece uma base homogênea para a formação no país, engloba a capacitação básica para lidar com os conteúdos da Psicologia, enquanto

campo de conhecimento e de atuação. Nessa medida, e uma vez que as atividades dos estágios supervisionados devem ser distribuídas ao longo do curso, as competências a serem desenvolvidas nos estágios básicos caminham de baixa para alta complexidade, acompanhando o processo de formação.

5.1.2 Estágio específico

Inclui o desenvolvimento de práticas integrativas dos conhecimentos, habilidades e competências ligadas a cada uma das ênfases curriculares propostas pelo curso. Ênfases curriculares são conjuntos delimitados e articulados de competências e habilidades ligadas a algum domínio da Psicologia, dentre aquelas que integram as competências gerais da (o) psicóloga (o), nos quais o curso propõe uma concentração de estudos e práticas.

5.1.3 Estágio interno

É aquele realizado dentro das dependências da agência formadora, não envolvendo, portanto, outras instituições ou profissionais como concedentes de estágio. Nesse caso, também se faz necessária a celebração de um termo de compromisso de estágio.

5.1.4 Estágio externo

É realizado em diferentes contextos, fora das dependências da agência formadora, tais como hospitais, clínicas, escolas, empresas, mediante celebração de um termo de compromisso entre educanda (o), parte concedente do estágio e instituição de ensino. A Lei nº 11.788/2008 estabelece que a parte concedente deve indicar funcionária (o) de seu quadro, com formação ou experiência profissional na área, para supervisionar até dez estagiárias (os) simultaneamente, e que a IES deve indicar professora (or) orientadora (or) responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades da (o) estagiária (o).

5.2 Estágio não obrigatório

É desenvolvido como atividade opcional e complementar à formação e sua carga horária não compõe a carga horária regular e obrigatória do curso. A possibilidade e as condições para sua realização devem estar

estabelecidas no projeto pedagógico e o acompanhamento efetivo por orientadora (or) da instituição de ensino e por supervisora (or) da parte concedente é obrigatório.

Deve-se considerar que, de acordo com o Art. 2º, parágrafo 3º, da Lei nº 11.788/2008, “as atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso”. Ressalta-se que os estágios não obrigatórios estão submetidos às mesmas regras técnicas e éticas daqueles obrigatórios.

5.3 Situações irregulares

Situações irregulares são aquelas realizadas sem uma das condições básicas, ou seja, sem o profissional supervisor, sem a interveniência e orientação da instituição de ensino, sem a formalização adequada ou ainda quando o supervisor e aluno não possuem habilitação adequada para os serviços propostos.

Atividades realizadas de forma irregular proporcionam riscos para todos os envolvidos, principalmente para a população assistida e para Psicologia como ciência e profissão e por isso são passíveis de responsabilização pelo código de ética da profissão, código do consumidor, código civil, código penal, legislação trabalhista e outros.

6. SERVIÇO-ESCOLA

6.1 Concepção e objetivos

As Diretrizes Curriculares Nacionais de 2011 estabelecem:

Art. 25. O projeto de curso deve prever a instalação de um Serviço de Psicologia com as funções de responder às exigências para a formação da (o) psicóloga (o), congruente com as competências que o curso objetiva desenvolver no aluno e as demandas de serviço psicológico da comunidade na qual está inserido.

Portanto, o Serviço-Escola é o espaço em que se articulam os estágios supervisionados que compõem a formação da (o) psicóloga (o) e no qual ocorrem, no todo ou em parte, supervisões e atividades práticas do estágio, além da coordenação dos estágios externos, obrigatórios ou não.

Cumpra a dupla função de criar condições para o treinamento profissional para a atuação profissional e de oferecer serviços psicológicos à população. Além disso, apresenta grande potencial como campo de produção de conhecimento por meio da pesquisa. Para atender às Diretrizes Curriculares Nacionais, a organização e o funcionamento dos serviços devem manter coerência com o perfil da (o) profissional que o curso visa a formar e com as demandas da comunidade, considerando a ampliação de possibilidades de atuação profissional da (o) psicóloga (o) ocorrida nos últimos anos.

O serviço-escola deve garantir às atividades práticas e supervisões condições físicas, materiais, administrativas e pedagógicas dignas, apropriadas e que garantam o sigilo das informações.

6.2 Prontuários

De acordo com a Resolução CFP nº 1/2009, o serviço-escola deve manter arquivo sigiloso dos documentos decorrentes dos serviços prestados, organizado em um prontuário para cada usuária (o), seja ela (e) um indivíduo, um grupo ou uma instituição. Para atendimento em grupo não eventual, a (o) psicóloga (o) deve manter, além dos registros dos atendimentos, a documentação individual referente a cada usuária (o).

Constará do prontuário:

- Identificação do usuário/instituição;
- Avaliação de demanda e definição dos objetivos do trabalho;
- Registro da evolução dos atendimentos, de modo a permitir o conhecimento do caso e seu acompanhamento, bem como os procedimentos técnico-científicos adotados;
- Registro de encaminhamento ou encerramento;
- Cópias de documentos produzidos pela (o) orientadora (or)/supervisora(or) e pela (o) estagiária (o) para a (o) usuária (o)/instituição a respeito do serviço de Psicologia prestado, que deverão ser arquivadas com o registro da data de emissão, finalidade e destinatária (o).

O prontuário é de acesso irrestrito à (ao) usuária (o) do serviço psicológico ou a um (a) terceira (o) por ela (e) autorizada (o). A instituição

fornecerá o conteúdo do prontuário à (ao) usuário, caso ela (e) solicite. No serviço psicológico de qualquer natureza (governamental, particular, convênio, serviço-escola), este direito lhe é assegurado.

Não farão parte do prontuário os documentos resultantes da aplicação de instrumentos de avaliação psicológica (Art.2º, inciso VI) (destaque – Aluizio). Além disso, os relatórios de supervisão, observações e instruções das (os) supervisoras (es) e registros administrativos serão arquivados na pasta de registro documental, por se tratar de conteúdo acadêmico, exclusivamente compartilhado entre orientador/supervisor e estagiário. Estes deverão ser arquivados em pasta de acesso exclusivo da (o) estagiária (o) e da (o) psicóloga (o) orientadora (or)/supervisora (or).

Em serviço multiprofissional devem ser registradas apenas as informações necessárias ao cumprimento dos objetivos do trabalho, em prontuário único.

A guarda dos documentos resultantes de prestação de serviços psicológicos é de responsabilidade da (o) profissional psicóloga (o) e obedece ao disposto no Código de Ética Profissional (Resolução CFP nº 10/2005) e no Manual de Documentos Escritos (Resolução CFP nº 7/2003). O armazenamento desses documentos em meios eletrônicos exige cuidados redobrados com o sigilo profissional.

A Resolução CFP nº 7/2003 estabelece que os documentos decorrentes de avaliação psicológica devem ser guardados pelo prazo mínimo de cinco anos, observando-se a responsabilidade por eles tanto da (o) psicóloga (o) quanto da instituição em que ocorreu o serviço. No entanto de acordo com o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, as ações penais prescrevem em 20 anos, período mínimo pelo qual o prontuário deve ser armazenado). O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) prevê que todas as informações referentes a uma criança devem ser guardadas até sua maioridade (18 anos), quando então passa a contar o prazo de 20 anos definido na legislação. Os prontuários em papel podem ser eliminados quando forem digitalizados ou quando for utilizado sistema informatizado de registro.

6.3 Informativo às (aos) usuárias(os)

O serviço-escola deverá elaborar documento às(aos) usuárias(os), contendo informações pertinentes aos serviços prestados. Este documento, assim como o Código de Ética Profissional da (o) Psicóloga (o), deverá ficar em local de fácil acesso. É importante que as (os) usuárias (os) sejam informados sobre seu direito de acesso ao prontuário, bem como sobre os

serviços prestados: modalidades de serviços, nome (s) das (os) responsável (eis) técnicas (os), custos, se houver, horários de funcionamento e normas.

6.4 Informativo às (aos) estagiárias (os)

Antes de iniciar suas atividades no serviço-escola, a (o) estagiária (o) deverá receber, por escrito, as principais informações sobre o serviço, sobre as atividades que irá desenvolver e sobre seus direitos e obrigações. Esse documento deverá conter:

- objetivos dos estágios, tanto no que diz respeito à formação profissional quanto à integração com a comunidade;
- inserção dos estágios no projeto pedagógico do curso;
- modalidades e locais de estágio;
- condições e características da orientação e supervisão de estágios;
- critérios de avaliação do desempenho da (o) estagiária (o);
- direitos e obrigações da(o) estagiária(o) e normas de conduta, do ponto de vista técnico e ético;
- documentação necessária para a realização do estágio, registro de horas e de atividades;
- legislação e regulamentos que regem suas atividades: Lei n.º 11.788/08 (Lei do Estágio), Regulamento de Estágio da IES e/ou do Curso e Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga (o);
- obrigatoriedade de registro documental dos serviços prestados;
- funções da equipe técnica e administrativa do serviço-escola (coordenadora(or), orientadoras(es), funcionárias(os) e outros);
- outras informações que a IES julgar pertinente.

Recomenda-se que a (o) estagiária (o) assine termo de responsabilidade e de ciência dessas informações.

7. SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO

O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, objetivando o desenvolvimento da (o) educanda (o) para a vida cidadã e para o trabalho (Artigo 1º, parágrafo 2º da Lei 11.788/08).

Por isso, todo estágio pressupõe uma (um) profissional orientadora (or) e/ou supervisora (or), que será responsável legal, técnica (o) e ética (o) pelo serviço prestado.

7.1 Da(o) supervisora (or) e da (o) orientadora (or)

7.1.1 Do estágio não obrigatório:

No estágio não obrigatório, a (o) supervisora (or) do campo de estágio (da concedente) deve ser psicóloga (o) com registro ativo no CRP de sua região. Nos casos de estágio multiprofissional, a supervisão poderá ser realizada por profissionais de nível superior membros da equipe, desde que haja profissional psicóloga (o) com registro ativo no CRP de sua região na composição da equipe.

7.1.2 Do estágio obrigatório:

No estágio obrigatório, a (o) orientadora (or) da IES deve ser psicóloga (o) com registro ativo no CRP de sua região. É desejável que a (o) supervisora (or) da parte concedente, nestes casos, também seja psicóloga (o). No entanto, nos estágios obrigatórios, as (os) estudantes poderão fazer parte de equipes coordenadas por supervisoras (es) de diferentes profissões, ou poderão realizar as atividades de estágio em áreas emergentes ou em contextos em que não esteja presente uma (um) psicóloga (o), desde que haja uma (um) supervisora (or) responsável, da parte concedente.

7.1.3 Da comunicação:

A comunicação entre orientadora (or) e supervisora (or) deve ser garantida, antes mesmo do início do estágio. A (O) orientadora (or) deve visitar o campo de estágio, de forma a conhecer suas condições. É importante que o curso e a parte concedente garantam que a formação e a experiência profissional de orientadoras (es) e supervisoras (es) sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas no estágio.

7.2 Da supervisão

O projeto pedagógico do curso deverá garantir tempo suficiente para supervisão de todas (os) as (os) estagiárias (os).

7.2.1 Dos Estágios Específicos:

Dada a complexidade dos estágios específicos, nas supervisões grupais, o grupo deve ser composto por no máximo dez estagiárias (os) para um mínimo de quatro horas-aula de supervisão semanal. Indica-se como adequado, entretanto, o número de seis estagiárias (os) por grupo para quatro horas-aula de supervisão semanal. No caso de supervisão individual, recomenda-se o tempo mínimo de meia hora-aula semanal.

7.2.2 Os estágios básicos:

Para os estágios básicos que incluam atividades de menor complexidade, como observações e visitas técnicas, orientamos que as supervisões grupais sejam ministradas para até dez alunas (os) pelo tempo mínimo de duas horas-aula semanais. Para os que incluam atividades de maior complexidade, como coordenar e manejar processos grupais, atuar inter e multiprofissionalmente, realizar psicoterapia, entre outros, recomendamos que as supervisões grupais sejam ministradas para até dez alunos pelo tempo mínimo de quatro horas-aula semanais. Nesse caso, também se indica como adequado o número de seis estagiárias (os) por grupo para quatro horas-aula de supervisão semanal.

8. Referências bibliográficas

ABEP. Boletim Especial Abep. Agosto de 2009. Disponível em: <http://www.abepsi.org.br/portal/wp-content/uploads/2011/07/boletimespecial-servicoescola.pdf>. Acesso em 29 de agosto de 2013.

BRASIL. Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008.

BRASIL. Lei nº 5.766, de 27 de agosto de 1962.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP nº 10/2005. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/legislacao/codigo-de-etica/>. Acesso em: 29 de agosto de 2013.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP nº 01/2009. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/resolucoes/resolucao-n-01-2009/>. Acesso em: 29 de agosto de 2013.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP nº 07/2003. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/resolucoes/resolucao-n-7-2003/>. Acesso em: 29 de agosto de 2013.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP nº 03/2007. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/resolucoes/resolucao-n-3-2007/>. Acesso em: 29 de agosto de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO. Recomendações aos Serviços-Escola de Psicologia do Estado de São Paulo Compromisso Ético para a Formação de Psicólogos. Disponível em: http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/servicos_escola/servi%C3%A7os_escola.pdf. Acesso em 29 de agosto de 2013.

9. ANEXOS:

9.1 Relação de leis e resoluções citadas no documento carta de serviço-estágio e serviço-escola.

1. Resolução CFP nº 10/2005: Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

2. Resolução CFP nº 01/2009: Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos.

3. Resolução CFP nº 07/2003: Institui o manual de elaboração de documentos escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a resolução CFP nº 17/2002.

4. Resolução CFP nº 03/2007: Institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia.

5. Lei n.º 11.788/2008: Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6o da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

6. Lei nº 5.766/1962: Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências.

7. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

9.2 Entidades responsáveis pela publicação

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Aluizio Lopes de Brito (CFP, Coordenador)

Marilene Proença Rebello de Souza (CFP)

Irani Tomiatto de Oliveira (Abep)

Carmem Sílvia Rotondano Taverna (CRP-06)

CFP – Conselho Federal de Psicologia

Plenário responsável pela publicação

XV PLENÁRIO – GESTÃO 2011-2013

DIRETORIA

Humberto Cota Verona – Presidente
Clara Goldman Ribemboim – Vice-presidente
Monalisa Nascimento dos Santos Barros – Tesoureira
Deise Maria do Nascimento – Secretária

CONSELHEIRAS EFETIVAS

Ana Luiza de Souza Castro
Secretária Região Sul

Flávia Cristina Silveira Lemos
Secretária Região Norte

Heloiza Helena Mendonça A. Massanaro
Secretária Região Centro-Oeste

Marilene Proença Rebello de Souza
Secretária Região Sudeste

Aluizio Lopes de Brito
Secretário Região Nordeste

CONSELHEIROS SUPLENTE

Adriana Eiko Matsumoto
Celso Francisco Tondin
Cynthia Rejane Corrêa Araújo Ciarallo
Henrique José Leal Ferreira Rodrigues
Maria Ermínia Ciliberti
Marilda Castelar
Roseli Goffman
Sandra Maria Francisco de Amorim
Tânia Suely Azevedo Brasileiro

PSICÓLOGAS CONVIDADAS

Angela Maria Pires Caniato
Ana Paula Porto Noronha
Márcia Mansur Saadallah

Conselho Regional de Psicologia de São Paulo – 06ª Região

PLENÁRIO

DIRETORIA

Carla Biancha Angelucci – Presidenta
Maria de Fátima Nassif – Vice-Presidenta
Leandro Gabarra - Tesoureiro
Luis Fernando de Oliveira Saraiva – Secretário

CONSELHEIROS EFETIVOS

Alacir Villa Valle Cruces
Ana Ferri de Barros
Carolina Helena Almeida de Moraes
Sombini
Fábio Souza dos Santos
Fernanda Bastos Lavarello
Gabriela Gramkow
Graça Maria de Carvalho Câmara
Janaína Leslão Garcia
Joari Aparecido Soares de Carvalho
Maria Orlene Daré
Mariângela Aoki
Patrícia Unger Raphael Bataglia
Teresa Cristina Lara de Moraes

CONSELHEIROS SUPLENTE

Cássio Rogério Dias Lemos Figueiredo
José Ricardo Portela
Leonardo Lopes da Silva
Lilian Martins da Silva
Luiz Eduardo Valiengo Berni
Luiz Tadeu Pessutto
Makilim Nunes Baptista
Marília Capponi
Marly Fernandes dos Santos
Rita de Cássia Oliveira Assunção
Roberta Freitas Lemos
Rosana Cathya Ragazzoni Mangini
Teresa Cristina Endo

ABEP

DIRETORIA

Ângela Fátima Soligo – Presidente
Marnene Soares de Souza – Vice-Presidente
Irani Tomiatto de Oliveira – 1ª Secretária
Verônica Carrazone Borges – 2ª Secretária
Sônia Maria Lemos – 1ª Tesoureira
Eliz Marine Wiggers – 2ª Tesoureira
Oliver Zancul Prado – Diretor
Sebastião Benício da Costa Neto – Diretor
Francisca Pereira da Cruz – Diretora
Alayde Maria Pinto Digiovanni – Diretora
Fabiana Pinheiro Ramos – Diretora
Lília Aparecida Kanan – Diretora

